



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 2, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023](#), que estabelece parâmetro de valor para a dispensa da prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM, **ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º O [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 156. Fica dispensada a intimação da União, por meio dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nos processos em que o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da [Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023](#).

§ 1º Nas hipóteses previstas no **caput** deverá ser certificado nos autos:
"Dispensada a intimação da União em razão de o valor ser inferior ao
piso estabelecido na [Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho
de 2023](#).(NR)

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua
publicação.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor